



PROC. ADM. N. 574063/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2019

JULGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial n. 06/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 574063/2019

Trata-se de julgamento de Peça Impugnatória Interposta **TEMPESTIVAMENTE** pela Impugnante **ELETRO ZAGONEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 81.365.223/0001-54, que busca contestar termos do edital que dá ensejo ao Pregão Presencial n. 06/2019 que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, COM EMPREGO DE TECNOLOGIA À LEDS E GESTÃO DE INVENTARIO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE MT, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA, MATERIAIS, SISTEMAS INFORMATIZADOS, INSUMOS E VEÍCULOS COM EQUIPAMENTOS APROPRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, E EM OBEDIÊNCIA A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS NORMAS DA ABNT.**

Inicialmente destacamos que o presente julgamento buscará explorar as argumentações e fundamentos das empresas interessadas em participar do Pregão Presencial epigrafado.

As ilações que não dizem respeito ao motivo de convencimento de decisão acerca desta, que por ventura estejam registradas pela licitante, embora o pregoeiro tenha tomado conhecimento, não serão de estudo e resposta no presente julgamento.

1. Dos Fatos

Conforme a impugnante, está possui interesse em participar do certame em comento e, tendo adquirido o respectivo edital concluiu que o documento encontra-se em desacordo com a legislação vigente, que no curso da análise do referido edital, deparou-se com dispositivos e requisitos incompatíveis com o ordenamento jurídico em vigor, os quais conforme afirmação da mesma violam os princípios basilares da lei de licitações.

A empresa supracitada requer em suma que:



PROC. ADM. N. 574063/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2019



Zagonel
Tecnologia eficiente

Impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e compensação objetiva das propostas.

Lei nº. 8.666/1993
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Grato nosso.

Visando o fiel cumprimento dos princípios básicos da legalidade e dos demais princípios correlatos, esta norma de forma objetiva deve ser obedecida, principalmente às diretrizes voltadas para um bem maior que se trata o caráter competitivo na seara das licitações, vedando a inclusão de condições que possam vir a comprometer, dificultar, prejudicar o entendimento, restringir ou frustrar esta competitividade.

Art. 3º, da Lei 8.666/93.
(...)
§ 1º É vedado aos agentes públicos:
I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, restabelecido o disposto nos §§ 5º ao 12º deste artigo e no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Grato nosso.

Esta impugnação não visa apontar erros ou equívocos, mas sim oportunizar que esta Administração não infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade e da Igualdade, ao descrever especificações do Termo de Referência de forma restritiva a somente um tipo de tecnologia.

Assim sendo, deste ponto em diante iremos transcorrer com nossos apontamentos a respeito das especificações merecedoras de análise e revisão, sendo trabalhadas conjuntamente quanto a:

49 3366 8000 www.zagonel.com.br
Extra Zagonel LTDA CNPJ: 01.565.223/0001-54
BR 262, KM 576 - Distrito Industrial Pôrto Leite - Pádua/MT - 78940-000



Zagonel
Tecnologia eficiente

1. Da Temperatura Correlata de Cor (TCC);
2. Da Apresentação dos Laudos de Desempenho, Construção e Segurança;
3. Da Análise dos Apontamentos;

1. DA TEMPERATURA CORRELATA DE COR (TCC)

Ao discorrer do descritivo que versa sobre as características exigidas para as Luminárias Públicas LED, no Memorial Descritivo (Anexo II), temos em exigência "temperatura de cor 4.000k", o que se refere a Temperatura Correlata de Cor (TCC). Observa-se ainda que, considerando o que versa a cartilha da ABILUX, o edital está em desrespeito a variação mínima para a concorrência.

A referida exigência, deve ser baseada ou amparada por um estudo/projeto luminotécnico, haja vista que, a variação da Temperatura de Cor Correlata (TCC), que descreve a aparência de cor de uma fonte de luz está entre 2.700k até 6.500k de acordo com a Portaria nº. 20 do Inmetro.

Todavia a Cartilha da ABILUX, para Iluminação Pública normalmente são utilizados LEDS com Temperatura de Cor de 4.000k a 5.000k, que será encaminhada em anexo.

TEMPERATURA DE COR (TCC)



Possuem LEDs com Luz branca com temperatura de cor entre 2700K e 6500K.

Os LEDs com temperatura de cor abaixo de 3300K são considerados como fonte de luz de aparência de cor quente e têm tonalidade de cor branca amarelada;

Os LEDs com temperatura de cor entre 3300K e 5300K são considerados como fonte de luz de aparência de cor intermediária (Neutra) e têm tonalidade de cor branca;

Os LEDs com temperatura de cor acima de 5300K são considerados como fonte de luz de aparência de cor frio e têm tonalidade de cor branca azulada;

Referência: ABNT NBR 15458:2006 4.3.043

Para Iluminação Pública normalmente são utilizados LEDs com temperatura de cor de 4000K e 5000K.

Alina Fagundes

48 3306 6000 www.zagonel.com.br
Elitro Zagonel LTDA. CNPJ: 81.365.223/0001-54
BR 282, KM 571 - Distrito Industrial Pinha Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000



PROC. ADM. N. 574063/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2019

Zagonel
Tecnologia eficiente

Isto posto, a Administração Pública visando respeitar a Ampla Concorrência, o atendimento as recomendações desta renomada associação, bem como a portaria Nº20/INMETRO, deve exigir que a Temperatura de Cor esteja entre 4.000k e 5.000k.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS LAUDOS DE DESEMPENHO, CONSTRUÇÃO E SEGURANÇA

A exigência dos laudos/ensaios emitidos por laboratório certificado pelo Inmetro traz para esta Administração total segurança jurídica, através da apresentação de laudos de construção e segurança, exigidos pela Portaria nº. 20 do Inmetro, tais como:

• Laudo ensaio Fotometria

O laudo de fotometria, compreende informações referentes as seguintes características: Fluxo luminoso, Intensidade luminosa, Curvas de distribuição fotométrica, Característica elétricas, Eficiência energética, Índice de reprodução de cor (IRC), Temperatura de cor correlata (TCC), Distorsão harmônica e fator de potência. E o ensaio de Proteção Contra Poeira e Umidade comprova o seu IP, neste caso, sendo aceito o IP-65.

• Ensaio/Laudo de Fiação Interna e Externa.

Portaria nº. 20/2017 - Inmetro
ANEXO I-B - REQUISITOS TÉCNICOS PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA QUE UTILIZAM TECNOLOGIA LED
A - REQUISITOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA
(-)
A.2.1 Materiais
A.2.1.1 Fiação Interna e Externa
A fiação interna e externa deve estar em conformidade com as prescrições da ABNT NBR 15128.

• Ensaio/Laudo de Resistência de Isolamento e Rigidez Dielétrica.

Portaria nº. 20/2017 - Inmetro
ANEXO I-B - REQUISITOS TÉCNICOS PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA QUE UTILIZAM TECNOLOGIA LED
A - REQUISITOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA
(-)
A.5 Características Elétricas
A.5.1 Rigidez Dielétrica

48 3368 0000 - www.zagonel.com.br
Elcio Zagonel LTDA - CNPJ: 81.865.223/0001-61
BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Piraí do Sul - SC - 89.870-000



Zagonel
Tecnologia eficiente

A.5.1.1 Após o ensaio de resistência de isolamento previsto no item A.5.2, a luminária deve ser submetida ao ensaio de rigidez dielétrica conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

(...)

A.5.2 - Resistência de isolamento

A.5.2.1 Imediatamente após o ensaio de unidade previsto no item 9.3 da ABNT NBR IEC 60598-1, a luminária deve ser submetida ao ensaio de resistência de isolamento conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

• **Ensaio/Laudo de Proteção Contra Choque Elétrico**

A.8 Proteção Contra Choque Elétrico

A luminária deve ser submetida ao ensaio de proteção contra choque elétrico conforme a norma ABNT NBR IEC 60598-1.

• **Ensaio/Laudo de Resistência à Força do Vento**

A.9.2 Resistência à força do vento

As luminárias devem ser resistentes à força do vento, conforme previsto na ABNT NBR 15129.

• **Ensaio/Laudo de Resistência à Vibração**

A.9.3 Resistência à vibração

As luminárias devem ser resistentes à vibração, conforme previsto na ABNT NBR IEC 60598-15129. O ensaio deve ser realizado com a luminária completamente montada com todos os componentes.

• **Ensaio/Laudo de Proteção Contra Impactos Mecânicos**

A.9.4 Proteção contra impactos mecânicos externos

As luminárias devem possuir uma resistência aos impactos mecânicos externos correspondente, no mínimo, ao grau de proteção IK08, segundo a norma ABNT NBR IEC 62282. Após a aplicação dos impactos, as amostras não devem apresentar quebras ou trincas ao longo de sua estrutura.

2.1 Apresentação de garantia, assinado pelo fabricante do produto

O edital em tela não se pronuncia a respeito da garantia dos produtos, e nesse sentido, a garantia deverá ser declarada e assinada pelo fabricante, com reconhecimento de firma, e deverá atender um prazo de 60 meses (05 anos), conforme amparado pelo ANEXO I-A da portaria 20, INMETRO:

Portaria nº. 20/2017 - Inmetro

ANEXO I-A - REQUISITOS TÉCNICOS PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA QUE UTILIZAM TECNOLOGIA LED

A.1.2 - O folheto de instruções deve apresentar adicionalmente as marcações previstas na ABNT NBR 15129, as seguintes informações:

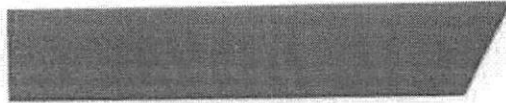
(...)

k) garantia do produto, a partir da data de nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses;

49 3360 6000 www.zagonel.com.br

Entro Zagonel LTDA CNPJ: 01.385.223/0001-54

BR 282, KM 570 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.876-000



Zagonel
Tecnologia eficiente

Dessa forma, para que esta Administração obtenha total segurança jurídica e a certeza da aquisição de produtos com qualidade comprovada, deverá complementar o descritivo do item e incluir os ensaios supracitados de forma anexa a proposta de preços no ato convocatório.

Outrossim, a realização de tais alterações trará para o certame a possibilidade do julgamento objetivo, além da exigência da comprovação dos ensaios na fase de proposta de preços proporcionará maior celeridade e garantirá a eficiência da aquisição das luminárias para esta municipalidade.

3. DA ANÁLISE DOS APONTAMENTOS

Acerca da do comprometimento do caráter competitivo do certame, no que se refere a exigência certificadas pelo INMETRO juntamente com todas as características elencadas em desacordo com as normas, a lei geral de licitações já determina que:

Art. 3º, da Lei 8.666/93.

(...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 2º ao 12º deste artigo e no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Grifo nosso.

Isto posto, resta claro a necessidade desta municipalidade adequar o Termo de Referência, pondo as especificações de acordo com as normas, sendo comprovados através da apresentação de todos os laudos que contemplam a portaria N° 20/2017 INMETRO, possibilitando deste modo que o certame atenda o interesse público através da obtenção da proposta mais vantajosa.

DO PEDIDO

Por todo exposto, para que não se consolide um processo licitatório ineficiente acarretando prejuízos para esta Administração, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, este Recorrente, requer que seja:

49 3366 8000

www.zagonel.com.br

Betão Zagonel LTDA

CNPJ: 81.365.223/0001-54

BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leão - Pinhalzinho/SC - 89.870-000



PROC. ADM. N. 574063/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2019



Tecnologia eficiente

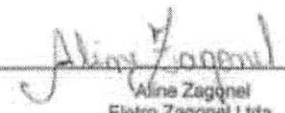
- Acatado nossos apontamentos;
- Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela.
- O encaminhamento da presente impugnação para instância superior, em caso de ser julgado improcedente, devidamente informado, com a reforma da decisão;

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo esta impugnação, as quais certamente serão deferidas.

Invocamos no julgamento desta impugnação os princípios da legalidade, da ampla concorrência, do julgamento objetivo e da igualdade.

Nestes Termos,
Pedimos deferimento.

Pinhalzinho (SC), 15 de março de 2019.



Alina Zagonel
Eletrô Zagonel Ltda.

49 3360 6000 www.zagonel.com.br
Eletrô Zagonel LTDA CNPJ: 01.385.223/0001-64
BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhalzinho - Pinhalzinho/SC - 89.870-000

2. Do Mérito

Inicialmente destaque-se que as questões pertinentes levantadas pela impugnante dizem respeito às características advinda do Termo de Referência peça estruturante do edital, motivo



PROC. ADM. N. 574063/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2019

pelo qual, a querela trazida pela Impugnante foi remetida a Secretaria de Serviços Públicos E Mobilidade Urbana, que prestou os seguintes esclarecimentos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA ELETRO ZAGONEL
LTDA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2019.

No ensejo de cumprimentá-la, sirvo-me do presente, em resposta à Impugnação encaminhada pela Empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA**, para apresentar as seguintes informações.

Inicialmente informo que a citada Empresa em sua Impugnação apresentou três questionamentos, sendo eles: da temperatura correlata de cor (TCC); da apresentação dos laudos de desempenho, construção e segurança; da análise dos apontamentos.

Deste modo, em relação ao questionamento referente à temperatura correlata de cor (TCC), comunicamos que a presente informação encontra-se no Memorial Descritivo, anexo II do Termo de Referência do pregão 06/2019.

Já em relação à exigência da apresentação dos laudos de desempenho, construção e segurança, informo que a presente solicitação não é de competência do Município de Várzea Grande, tais laudos são de competência da fabricante com os órgãos fiscalizadores, Exemplo: IMETRO entre outros.

Informamos também que todo material vendido no mercado tem em seus respectivos laudos de qualidade e desempenho, conforme tabelas NBR e IMETRO.

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa – Várzea Grande MT.
CEP: 78.125-700. Fone: 65-3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

[Handwritten signature]



PROC. ADM. N. 574063/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Necessário pontuar que, todas as exigências que se encontram no Edital devem vir munidas pela razoabilidade devida. A proporcionalidade e o bom-senso devem prevalecer.

"O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum. Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007. Plenário (Sumário)"

Vale dizer também que, a Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados: art. 37, XXI:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**"

Esta disposição é repetida no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.663/93:

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa - Várzea Grande MT.
CEP: 78.125-700. Fone: 05-3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

857



PROC. ADM. N. 574063/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

"É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato", ressalvadas exceções (§§ 5º a 12 do artigo e art. 3º da Lei n. 8.248/91, que dizem respeito a produtos manufaturados, serviços e informática)

Isso posto, sem nada mais a evocar, opinamos pela improcedência da impugnação apresentada pela empresa ELETRO ZAGONEL LTDA.

Por fim, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem mister, aproveitando a oportunidade para apresentar protestos por elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Várzea Grande, 18 de março de 2019

VIRDINEI DA SILVA BENS

Subsecretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbano

CAREOLANO BENEDITO MORAIS DE MIRANDA

**Gerente do Setor de Iluminação - Secretaria Municipal de Serviços
Públicos e Mobilidade Urbana**

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa - Várzea Grande MT.
CEP: 78.125-700. Fone: 65-3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

3. Do Julgamento

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência ao a lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decreto Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto Municipal N.



PROC. ADM. N. 574063/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2019

09/2010 e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 bem como pelas disposições estabelecidas neste edital e seus anexos, em respeito aos princípios licitatórios, INFORMA que em referência as alegações apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDO:**

Diante das informações apresentadas pela equipe técnica, faço de seus argumentos a minha resposta a peça impugnatória, sendo então motivo suficiente para o indeferimento, e no mérito julgar **IMPROCEDENTE**.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento e, diante disso, dê ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 18 de março de 2018.

Carlino Agostinho

Pregoeiro